



REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde, convocada através de Portaria 38531006/2026, 30 de março de 2026 (Diário Oficial de Porto Alegre) pela Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre e pelo Secretário Municipal de Saúde realizar-se-á nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2026, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial, conforme programação divulgada no site oficial da 10ª Conferência Municipal de Saúde no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/sms/10a-conferencia-municipal-de-saude> A Plenária de Abertura e a Plenária Final, serão realizadas no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, os GT's serão realizados no Prédio 40 da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através do site da Conferência a partir de 23/06/2026. Todas as listagens de inscrição da Conferência, e a divisão por Grupo de Trabalho estão publicadas no site oficial da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre no endereço eletrônico

<https://prefeitura.poa.br/sms/10a-conferencia-municipal-de-saude/inscricao-para-etapa-final>

CAPÍTULO III - DA PRESENÇA E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INSCRITAS

Art. 4º - Após a publicação da listagem final das pessoas inscritas será realizada a divisão por Grupos de Trabalho com a composição por segmentos, preferencialmente seguindo a opção de eixos e de acordo com o número máximo de participantes por Grupo de Trabalho - GT, de acordo com a capacidade das salas.

Art. 5º - O registro da presença, para o controle da frequência mínima exigida, deve ser feito em todos os turnos, através das listas de presença. Serão considerados para fins de presença 04 (quatro) turnos: Plenária de Abertura (02/07/2026 – noite); Grupos de Trabalho (03/07/2026 - Manhã e Tarde) e Plenária Final (04/07/2026 – até 15 horas). É de responsabilidade da pessoa participante assinar a lista de presença em cada turno (a tolerância para a assinatura de presença será de até 30 minutos após o encerramento do credenciamento às 09h30)

Art. 6º - De acordo com o regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde, para recebimento de certificado será exigida a frequência mínima de 75%, o que corresponde a, pelo menos, 03 (três) turnos. Essa mesma frequência é pré-requisito para a candidatura a delegado(a) na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Conforme artigo 12º do regimento será permitida a participação de pessoas ouvintes inscritas, no limite das vagas remanescentes.

Na Plenária de Abertura as pessoas ouvintes terão direito a voz - no momento do debate.

Na Plenária Final as pessoas ouvintes não terão direito a voz no processo de votação.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - A programação da 10ª Conferência Municipal de Saúde proposta pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação e aprovada pela Comissão Organizadora, será divulgada no site oficial da Conferência e nas mídias sociais do Conselho Municipal de Saúde. A programação também será disponibilizada, junto aos demais materiais informativos, nas bolsas entregues às pessoas participantes no momento do credenciamento.

Parágrafo único - As pessoas delegadas receberão no credenciamento bolsa contendo materiais.

CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 8º - A Plenária de abertura ocorrerá no dia 02/07/2026 no horário das 18h às 22h horas e será conduzida pela Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde e Coordenadora da Comissão do Temário.

Será composta por:

1. Leitura e aprovação do Regulamento
2. Atividade cultural;
3. Abertura oficial
4. Conferência de abertura: **Saúde, Democracia, Soberania e Sus: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil!**

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - O trabalho em grupos ocorrerá no dia 03/07/2026 no horário das 09h às 12h30 com intervalo de 01 hora e 30 minutos para almoço e retorno para o grupo das 14h às 16h30. A entrada nos grupos terá a tolerância de até 30 minutos a contar do início das atividades.

Art 10 - Cada eixo será composto por até 04 (quatro) GTs, totalizando até 16 (dezesseis) GT. Cada GT deverá buscar ter a seguinte composição: a maioria do segmento de pessoa usuária por grupo em acordo com as vagas definidas por segmento nas inscrições. Os demais segmentos serão distribuídos de acordo com o número de pessoas inscritas de forma a buscar uma representação proporcional por grupo referente ao total de pessoas inscritas no segmento.

Art. 11 - Cabe ao GT realizar o debate do eixo, analisar as propostas apresentadas no documento do eixo e incluir novas propostas relacionadas ao tema e subtemas que compõem o eixo, conforme o texto orientador da condução dos grupos.

§1º As propostas novas deverão estar contidas no eixo correspondente e subtemas vinculados, conforme documento orientador municipal e deverão ser classificadas como âmbito municipal e estadual/nacional.

§2º Cabe ao facilitador do grupo, buscar conduzir a aprovação de até 5 (cinco) propostas por consenso. Caso haja mais propostas indicadas pelo grupo, será realizada a votação para a escolha das cinco propostas mais votadas. Dentre as 5 (cinco) propostas, no mínimo 01 (uma) deverá ser de âmbito Estadual/Nacional.

§3º Caso não haja o número mínimo de inscritos para formar os 04 GTs em cada eixo, serão formados 02 GTs que poderão apresentar até 10 propostas cada, sendo no mínimo 02 de âmbito Estadual/Nacional, para buscar garantir o mesmo número de propostas em todos os eixos.

Art 12 - A síntese dos trabalhos de grupos, por Eixo, poderá conter no máximo até 20 (vinte) propostas sendo, no mínimo, 04 (quatro) propostas de âmbito Estadual/Nacional, para serem encaminhadas para votação na Plenária Final.

Parágrafo Único: Será realizada em cada GT a votação das propostas do eixo para escolha das 5 (cinco) prioritárias (mais votadas) que serão consideradas automaticamente aprovadas.

Art. 13 - Cada GT contará com uma pessoa facilitadora, uma pessoa relatora e uma pessoa apoiadora de referência, indicada pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação.

Art. 14 - Cabe à pessoa facilitadora conduzir os trabalhos do grupo, seguindo o roteiro e a metodologia apresentada pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação, garantindo o direito a voz e voto de todas as pessoas que compõem o Grupo de Trabalho conforme regimento, seguindo o tema e subtemas propostos no eixo no tempo previsto para tal atividade. Identificar propostas divergentes ou contraditórias apresentadas no grupo e proceder o debate e conduzir a escolha de uma delas.

Art. 15 - Após conclusão do trabalho dos GT's, a Comissão do Temário sistematizará o relatório das propostas que serão apreciadas e votadas durante a Plenária Final.

Art. 16 - Cabe à pessoa relatora auxiliar a pessoa facilitadora e ser responsável pela sistematização dos registros do trabalho do grupo, principalmente em relação à relatoria das propostas e sua identificação por tipo (Municipal/Estadual/Nacional) e sua classificação por número de votos.

Art. 17 - Cabe à pessoa apoiadora realizar as tarefas solicitadas pela pessoa facilitadora, controlar a entrada, ser responsável pelas listas de presenças das pessoas participantes do grupo, controlar o tempo de fala das intervenções conforme o previsto no roteiro e pactuado no grupo, auxiliar a pessoa relatora no registro e síntese das propostas.

Parágrafo Único - Não serão aceitas propostas que firam os princípios e diretrizes do SUS. Em caso de divergência no GT, cabe à comissão do Temário, Relatoria e Documentação a análise e revisão do cumprimento deste parágrafo, podendo ser excluída a proposta.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 - A Plenária Final se realizará no dia 04/07/2026 no Salão de Atos da UFRGS no horário das 08:30 até no máximo às 15:00. A Plenária Final é composta pelas pessoas delegadas, é a instância máxima de deliberação da Conferência, tendo a competência de:

1. Analisar e votar as propostas encaminhadas pelos GT's por Eixo;
2. Priorizar as propostas de âmbito municipal;
3. Priorizar as propostas que serão encaminhadas para a etapa Estadual;
4. Aprovar e homologar a nominata da delegação que representará o município na 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Na Plenária Final, assegura-se o pedido de questão de ordem somente para os delegados. Nesse caso a pessoa deve apresentar o crachá de identificação e apontar qual item do regulamento não está sendo cumprido. Caberá à coordenação da Plenária avaliar a pertinência do pedido e seu encaminhamento. Não serão aceitas questões de ordem durante o processo de votação.

Art. 19 - Os trabalhos serão coordenados pela Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde, e a mesa contará com a representação da Coordenação do Temário, Relatoria e Documentação.

CAPITULO VIII - DAS VOTAÇÕES

Art 20 - As votações da plenária final serão realizadas de forma eletrônica e será utilizado dispositivo de votação fornecido pela empresa responsável. O assessoramento técnico na condução da utilização do dispositivo no processo de votação eletrônica fica sob responsabilidade da empresa contratada (EASYvote Soluções Interativas) para o suporte tecnológico conforme processo SEI 26.0.000074239-1

Art. 21 - Esse dispositivo de votação será fornecido na recepção para as pessoas participantes no momento da assinatura de presença. A pessoa participante deverá deixar seu documento de identificação com foto, que será entregue no momento da devolução do dispositivo.

Art 22 - Caso haja indicação de exclusão de propostas, a partir da revisão do documento final por eixo, pela comissão do Temário, Relatoria e Documentação, essas propostas serão apresentadas no início da Plenária Final, sendo submetidas à votação pelas pessoas delegadas.

Art 23 - Será realizada a leitura de todas as propostas por eixo. Em caso de identificação de algum tipo de incoerência no texto, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento. Nesse caso a pessoa delegada terá até 3 minutos para o questionamento e o responsável do eixo responderá ao questionamento, em até 3 (três) minutos.

§ 1º No momento da leitura da parte poderão ser feitos destaques de supressão ou acréscimo de palavras da proposta, com o objetivo de qualificar a redação, desde que não haja alteração de conteúdo.

Caso haja mais de um destaque, as pessoas delegadas proponentes deverão se reunir, com o responsável do eixo, para formular uma redação final, que será votada pela Plenária.

§ 2º - Será realizada a leitura de cada proposta (revisada) para votação.

§ 3º-Todas as propostas aprovadas de âmbito estadual/nacional serão encaminhadas para etapa estadual.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas com a maioria simples (50% mais 1) dos votos. As demais serão excluídas do Relatório Final da Conferência. Em nenhuma hipótese, serão aceitas novas propostas.

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas em formulário específico, dentro do prazo e das condições previstas no Art. 19 do Cap. VII do Regimento da 10ª CMS/POA para serem apreciadas e votadas pelo plenário.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 26 – Após a votação das propostas na Plenária Final no dia 04/07/2026, haverá reunião em 3 (três) grupos, por segmento, para proceder à eleição da delegação da 10ª CMS/POA para representar o município na Conferência Estadual de Saúde/RS. A composição da delegação para a etapa Estadual obedecerá ao critério da paridade entre Pessoa Usuária (50%), Pessoas Gestoras Públicas e Prestadoras de Serviços (25%) e Pessoas Trabalhadoras em Saúde (25%).

Art. 27 - O número de pessoas delegadas a serem eleitas na etapa municipal para a etapa estadual seguirá o regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 10ª Conferência Estadual do RS, para Porto Alegre serão 88 pessoas delegadas titulares e 20 suplentes divididas nos segmentos sendo:

- segmento das pessoas usuárias 44 titulares e 10 suplentes;
- segmento das pessoas trabalhadoras 22 titulares e 5 suplentes
- segmento governo Gestor/Prestador - 22 titulares e 5 suplentes.

§ 1 - A escolha dos delegados para etapa estadual, será realizada após as votações das moções, através de uma reunião por segmento que será coordenada por um Conselheiro preferencialmente do CES ou CNS (que não irá concorrer) indicado pela Comissão Organizadora. O Conselheiro responsável deverá apresentar a indicação do segmento de acordo com os critérios do regulamento, para a Coordenação da Plenária até no máximo às 14h.

§ 2 - Os delegados da nominata serão apresentados nominalmente por segmento para o Plenário dos delegados que farão a validação por aclamação.

§ 3 - Caso não sejam preenchidas as vagas do segmento governo ou trabalhador, essas vagas poderão ser remanejadas para outro segmento seguindo a nominata de titulares e suplentes, desde que seja garantida a paridade 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para o segmento usuário.

Art. 28 - Somente poderão se candidatar a delegadas para a Etapa Estadual aquelas pessoas que participaram de uma Pré-Conferência e que tiverem um mínimo de 75% de frequência na 10ª Conferência Municipal de Saúde e estar presente até o momento da homologação da delegação.

Parágrafo único. A delegação municipal deverá preencher os requisitos do artigo 22º do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e deverá estar presente no grupo do segmento até o momento da homologação da delegação.

Art. 29 - As pessoas delegadas eleitas à 10ª Conferência Estadual de Saúde deverão se comprometer a representar o resultado das deliberações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 30 - Atendendo ao disposto no Artigo 22 18ª Conferência Nacional de Saúde e conforme Artigo 26º do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre, a definição das pessoas delegadas para a etapa estadual, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo os movimentos de luta por moradia e comunidades ribeirinhas;

III - Representantes de Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, priorizando a representação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V – Pessoas com deficiência;

VI – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população de rua e representantes de pessoas privadas de liberdade;

§ 1º - A definição das pessoas delegadas para a etapa estadual, buscará promover o mínimo de maioria simples (50% +1) de mulheres no conjunto total, previsto para cada um dos segmentos para a etapa estadual, a fim de atender o que preconiza o do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 2º - Deverá ser garantida a representação das pessoas conselheiras municipais até 50% das vagas da delegação municipal, na escolha das pessoas delegadas em todos os segmentos. Na indisponibilidade de pessoas conselheiras municipais, as vagas deverão ser preenchidas pelas demais pessoas delegadas da Conferência.

CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de julho de 2026.